



LEI MUNICIPAL Nº. 547/2010.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2010, a título de ajuste à Medida Provisória nº. 474/2009, de 23 de dezembro de 2009, o vencimento mínimo dos servidores ocupantes de cargos públicos do Município de Carlinda/MT será de R\$510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2.º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

Parágrafo único - Caso o setor competente do Município já tenha concluído a folha de pagamento do mês de janeiro/2010 na data da publicação da presente Lei, fica autorizada a retificação da folha e o pagamento da diferença no mês subsequente.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT,
Em 14 de janeiro de 2010

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal